



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

**Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
EMAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br**

Gestão 2013/2016

“LEI Nº 2.433”

DATA: 02 de outubro de 2014.

SÚMULA: Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial - CMDI, o Fundo de Desenvolvimento Industrial - FDI e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE.

LEI:

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º. - A Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Trabalho e Turismo, através de ações sintetizadas pelo Comitê de Desenvolvimento de Nova Esperança, Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial – CMDI e Fundo de Desenvolvimento Industrial – FDI, tem a finalidade de proporcionar ações efetivas em programas e projetos de desenvolvimento industrial e econômico na cidade de Nova Esperança.

Capítulo II

Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial – CMDI

Art. 2º. - Fica instituído do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial – CMDI, órgão colegiado de caráter deliberativo, permanente e de composição paritária, vinculada à Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Trabalho e Turismo, constituindo-se instância de participação permanente da sociedade civil na formulação, gestão e avaliação da política municipal de desenvolvimento industrial e econômico na cidade de Nova Esperança.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

EMAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

Art. 3º. - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial – CMDI tem a finalidade de subsidiar mediante proposições submetidas ao Poder Executivo, a formulação e a implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento industrial e econômico, em consonância com as políticas da Secretaria da Indústria, Comércio, Trabalho e Turismo.

Parágrafo único: O Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial - CMDI, órgão colegiado, vinculado à Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Trabalho e Turismo - SIC, tem como atribuição propor ao Prefeito Municipal medidas específicas destinadas a promover o desenvolvimento industrial e econômico no município.

Art. 4º. - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial - CMDI:

- I. - Subsidiar, mediante proposições submetidas a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Trabalho e Turismo - SIC, a formulação e a implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento industrial.
- II. - ao desenvolvimento e ao fomento da produção industrial;
- III. - às atividades de infraestrutura de apoio à produção e comercialização;
- IV. - à normatização de medidas que permitam maior competitividade das empresas que compõem o setor industrial;
- V. - propiciar investimentos e recursos na manutenção, ampliação, alienação, aquisição, projetos de engenharia e infraestrutura de áreas industriais, construção de barracões para fins específicos de incubadora industrial.

Seção I

Da Constituição e Composição

Art. 5º. - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial – CMDI será composto paritariamente por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados por ato do Prefeito Municipal, sendo composto por:



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

EMAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

I- 05 (cinco) representantes do Poder Executivo, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria da Indústria, Comércio, Trabalho e Turismo;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Administração;
- c) 01 (um) representante da Secretaria da Fazenda;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Obras e Viação Pública, especificamente do Setor de Engenharia;
- e) 01 (um) representante da Procuradoria do Município;

II- 05 (cinco) representantes da sociedade civil, sendo representantes indicados pela ACINE – Associação Comercial e Empresarial de Nova Esperança e Região.

§ 1º.- Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial – CMDI, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação, ou a juízo do Presidente do Conselho.

Art. 6º. - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial – CMDI, elegerá o Presidente, o Vice Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário entre seus pares, de forma paritária, com representação governamental e não governamental, havendo alternância da Presidência a cada mandato.

§ 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial – CMDI, deliberará mediante resoluções, por maioria absoluta, obedecendo o quórum mínimo de dois terços de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§2º O Regimento Interno O Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial – CMDI, a ser elaborado pela diretoria nos primeiros 30 (trinta) dias de sua posse, fixará os prazos legais de convocação a fixação de pauta das sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário, além dos demais dispositivos referentes as atribuições da Diretoria, das Comissões e do Plenário e de um de seus membros.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

EMAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

§3º As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial – CMDI, serão convocadas pelo atual presidente, com antecedência de quinze dias, e deverão acontecer de forma semestral em caráter ordinário, ou a qualquer tempo de forma extraordinária.

Art. 7º. - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial – CMDI contará com uma Secretaria-Executiva, a ser exercida por unidade administrativa dentre as existentes na estrutura da Prefeitura de Nova Esperança, com as seguintes atribuições:

I - promover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial – CMDI;

II - prestar assistência direta ao Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial – CMDI;

III - preparar as reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial – CMDI, bem como lavrar suas respectivas atas;

IV - preparar e manter o arquivo da documentação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial – CMDI; e

V - acompanhar o andamento e a implementação das proposições do CMDI, encaminhadas aos órgãos competentes.

Seção II

Da Estrutura e Funcionamento

Art. 8º. - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial – CMDI possuirá a seguinte estrutura:

I – Diretoria, composta por Presidente, vice- Presidente, 1º Secretário;

II - Comissões paritárias de assuntos específicos, cujos membros são indicados por resolução do Plenário;

III - Plenário.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

EMAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

Art. 9º. - As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial – CMDI somente poderão ser realizadas com a presença mínima de 3 / 4 dos seus membros, em primeira convocação, ou com número a ser definido em seu regime interno, em segunda e terceira convocação.

Art. 10. - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial – CMDI instituirá seus atos, através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 11. - Cada membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial – CMDI terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 12. - O Executivo Municipal prestará o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial – CMDI, através de seus recursos humanos, materiais, financeiros e estrutura física para o funcionamento regular do Conselho.

SEÇÃO III

Do mandato do Conselheiro

Art. 13. - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial – CMDI, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, conforme critérios instituídos nos artigos 5º e 6º desta Lei, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único: No ato da posse todos os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial – CMDI, deverão apresentar sua declaração patrimonial, que será mantida arquivada em pasta própria na secretaria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial – CMDI e estar em situação regular junto à Fazenda Pública Municipal.

Art. 14. - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, não será remunerado, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinado seu comparecimento a sessões do Conselho ou participação em diligências, capacitações e seminários autorizada por estes.

Parágrafo Único: O pagamento das despesas com transporte, estadia e alimentação dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial – CMDI, quando



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

EMAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

representarem o referido Conselho em outro Município e, poderá ser ressarcido pela Administração.

Art. 15. - Os membros do Conselho poderão ser substituídos, mediante solicitação da Instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculadas, apresentada ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial – CMDI, o qual fará a comunicação do ato ao prefeito municipal.

Parágrafo Único Os membros representantes do poder Executivo Municipal são demissíveis “ad nutum” por ato do Prefeito Municipal.

Art. 16. - Perderá o mandato o conselheiro que:

- I - Desvincular-se do órgão do regime de sua representação;
- II - Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa, que deverá ser apresentado na forma prevista no regimento Interno do Conselho;
- III - Apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte da recepção pela secretaria do conselho;
- IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - For condenado por sentença irrecorrível, por crime, contravenção penal ou atos de improbidade administrativa.

Art. 17. - Nos casos de renúncias, impedimentos ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial – CMDI, serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes, exercerem os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 18. - As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicados através de correspondência do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial – CMDI.

Art. 19. - Perderá o mandato, a instituição que:

- I - Extinguir sua base territorial de atuações no Município;
- II - Tiver constado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

**Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
EMAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br**

Gestão 2013/2016

III - Sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave;

Parágrafo Único A substituição se dará por maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial – CMDI, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

CAPÍTULO III

Do Fundo de Desenvolvimento Industrial – FDI

Art. 20. - Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Industrial – FDI, de duração indeterminada e natureza contábil, que será gerido sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial – CMDI, vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Turismo, para propiciar investimentos e recursos na Ampliação, Alienação, Aquisição, Manutenção, Projetos de Engenharia, Infraestrutura de Áreas Industriais, Construção de Barracões para fins específicos de Incubadora Industrial, na cidade de Nova Esperança, visando:

- I - acelerar o desenvolvimento industrial e econômico do Município;
- II - estimular a produtividade das empresas já constituídas no Município;
- III - atrair empreendimentos novos para o Município;
- IV – Ampliar e criar novas áreas para atividade industrial;
- V- Elaborar projetos de infraestrutura.

Art. 21. - As receitas componentes do **Fundo de Desenvolvimento Industrial – FDI** serão provenientes de:

- I - Transferências do município, repassados anualmente pelo Poder Executivo, a título de incentivo;
- II - Receitas resultantes de doação da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;
- III - Rendimento eventuais, inclusive de aplicação financeiras de recursos disponíveis;
- IV - Transferências de exterior;
- V - Dotação orçamentária da União e dos Estados consignadas especificamente para o atendimento ao disposto nesta lei;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

EMAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

VI - Receitas de convênios;

VII - Recurso proveniente do ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens e Imóveis;

VIII - Receitas provenientes de alienação de imóveis de áreas industriais;

IX - Receitas provenientes de outorga onerosa de direito real de uso.

X - Outras receitas.

§ 1º Os recursos de que trata o inciso VII deste artigo serão equivalentes a 1% (um por cento) das receitas proveniente do ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens e Imóveis).

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município, destinados ao Programa de Desenvolvimento Econômico de Nova Esperança – PRODENE/EMPRESA, serão repassados automaticamente ao **Fundo de Desenvolvimento Industrial – FDI**, à medida que se forem realizando as receitas.

§ 3º Os recursos que compõe o **Fundo de Desenvolvimento Industrial – FDI** serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial com a denominação – **Fundo de Desenvolvimento Industrial – FDI**.

Art. 22. - Na aplicação dos recursos de que trata a presente lei, serão considerados os seguintes critérios:

I - dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Industrial - FDI, destinar-se-á a investimentos fixos de instalação ou ampliação de áreas industriais,

II – investimento em projetos de infraestrutura para áreas industriais

III – Aquisição ou ampliação de áreas industriais

IV - contratar consultorias, levantamentos, estudos e projetos econômicos, bem como para cobrir as despesas de gestão do referido Fundo de Desenvolvimento Industrial - FDI.

Art. 23. - Os recursos do **Fundo de Desenvolvimento Industrial – FDI** serão utilizados mediante orçamento anualmente proposto pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial – CMDI, submetido a apreciação e aprovação do chefe do Poder Executivo Municipal, para integrar o Orçamento Geral do Município, de acordo com a Constituição Federal.

Parágrafo Único Os saldos financeiros do **Fundo de Desenvolvimento Industrial – FDI**, constantes do balanço anual serão transferidos para o exercício seguinte.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

EMAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

Art. 24. - O chefe do Poder Executivo, mediante decreto, estabelecerá normas relativo à estruturação, organização e operacionalização do **Fundo de Desenvolvimento Industrial – FDI**, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial – CMDI.

Art. 25. - Para o exercício de 2014 e subseqüentes, o Executivo providenciará a inclusão das despesas autorizadas por esta lei nos orçamentos anuais do Município.

CAPITULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 26. - O Executivo Municipal dará posse ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial – CMDI, após a realização da eleição prevista no art. 6º desta lei, no prazo máximo de trinta dias.

Art. 27. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas posições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,
ESTADO DO PARANÁ. AOS DOIS (02) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO (10) DO
ANO DE DOIS MIL E QUATORZE (2014).**

GERSON ZANUSSO

-Prefeito Municipal-